

**PORTARIA IGAM Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2023

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 07/02/2023\)](#)

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 9º da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e o artigo 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no arGgo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021; [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#) [\[5\]](#) [\[6\]](#)

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2023, realizado com base nos mecanismos e valores aprovados pelo CERH/MG, será efetuado considerando os preços unitários:

§1º - Para as circunscrições hidrográficas cujo instrumento foi implementado até o ano de 2017, terão como preços públicos conforme a tabela abaixo:

Circunscrições Hidrográficas	Captação superficial (R\$/m³)	Captação Subterrânea (R\$/m³)	Consumo (R\$/m³)	Lançame (R\$/kg)
Piranga (DO1) e Suaçuí (DO4)	0,0366	0,0426	-	
Piracicaba (DO2), Santo Antônio (DO3), Caratinga (DOS) e Manhuaçu (DO6)	0,0366	0,0402	-	
Piracicaba e Jaguari (PJ1) e Araguari (PN2)	0,0123	0,0146	0,0243	
Preto e Paraibuna (PS1) e Pomba e Muriaé (PS2)	0,0123	0,0123	0,0243	
Pará (SF2)	0,0219	0,0219	0,0414	
Velhas (SFS)	0,0213	0,0213	0,0426	

IPCA (2022) 5,79%

§2º - Para as circunscrições hidrográficas do rio Paraopeba (SF3), do entorno da represa de Três Marias (SF4), do rios Jequitai e Pacuí (SF6), do rio Paracatu (SF7), do rio Urucuia (SF8), dos afluentes mineiros do médio São Francisco (SF9), do rio Verde Grande (SF10), vertentes do rio Grande (GD2), do rio Verde (GD4), do rio Sapucaí (GDS), dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), afluentes mineiros do médio rio Grande (GD7), afluentes do baixo rio Grande (GD8), afluentes mineiros do alto rio Jequitinhonha (JQ1), do rio Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do rio Mucuri (MU1) e do rio São Mateus (SM1), assim como as diretrizes gerais apresentadas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021, assumirão como preços públicos os valores conforme tabela abaixo:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)
Abastecimento público	A	0,0339
	B	0,0339
	C	0,0339
	D	0,0339
Agropecuária	A	0,0044
	B	0,0040
	C	0,0037
	D	0,0034
Demais finalidades	A	0,0444
	B	0,0402
	C	0,0370
	D	0,0339

IPCA (2022) 5,79%

§3º - Para a circunscrição hidrográfica do alto São Francisco (SF1), terá em 2023 como preços públicos os valores elencados na tabela abaixo:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)
	A	

Abastecimento público	A	0,0339
	B	0,0339
	C	0,0339
	D	0,0339
Agropecuária	A	0,0044
	B	0,0040
	C	0,0037
	D	0,0034
Demais finalidades	A	0,0444
	B	0,0402
	C	0,0370
	D	0,0339

IPCA (2022) 5,79%

§4º - Para a circunscrição hidrográfica alto rio Grande (GD1), temos a seguinte relação de preços públicos:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)
Abastecimento público	A	0,0339
	B	0,0339
	C	0,0339
	D	-
Agropecuária	A	0,0054
	B	0,0044
	C	0,0034
	D	-
Indústria e agroindustria	A	0,0812
	B	0,0660
	C	0,0508
Rebaixamento para mineração	B	0,1320
Demais finalidades	A	0,0542
	B	0,0440
	C	0,0339

IPCA (2022) 5,79%

§5º - Para a circunscrição hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas (GD3), os preços públicos serão:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)
Abastecimento público	A	0,0339
	B	0,0339
	C	0,0339
Agropecuária	A	0,0044
	B	0,0037
	C	0,0034
Demais finalidades	A	0,0444
	B	0,0370
	C	0,0339

IPCA (2022) 5,79%

§6º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do alto Paranaíba (PN1), terá como preço público a seguinte relação:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)
Abastecimento público	A	0,0365
	B	0,0365
	C	0,0339
	D	0,0365
Agropecuária	A	0,0061
	B	0,0057
	C	0,0052
	D	0,0048
Rebaixamento para mineração	C	0,0370
Demais finalidades	A	0,0542
	B	0,0440
	C	0,0339
	D	0,0365

IPCA (2022) 5,79%

§ 7º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba (PN3), os preços públicos respeitarão a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	Faixa	Indicador < 25		25 < Indicador < 50		
			PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)	
Abastecimento público (para municípios com mais de 100 mil habitantes)	A	-	0,0534	0,2846	0,0561	0,2988	
	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0486	0,2757	0,0510	0,2895	
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0486	0,2672	0,0510	0,2806	
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0486	0,2587	0,0510	0,2716	
	C	-	0,0441	0,2352	0,0463	0,2469	
	D	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0402	0,2279	0,0421	0,2393	
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0402	0,2208	0,0421	0,2319	
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0402	0,2138	0,0421	0,2245	
	Abastecimento público (para municípios com menos de 100 mil habitantes)	A	-	0,0486	0,2587	0,0510	0,2716
		B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0441	0,2506	0,0463	0,2632
			Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0441	0,2429	0,0463	0,2551
			Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0441	0,2352	0,0463	0,2469
C		-	0,0402	0,2138	0,0421	0,2245	
D		Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0365	0,2071	0,0383	0,2175	
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0365	0,2008	0,0383	0,2108	
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0365	0,1943	0,0383	0,2041	
Irrigação		A	Volume outorgado anual acima de 250 mil m³/ano	0,0070	-	0,0073	-
		B		0,0063	-	0,0067	-
	C	0,0057		-	0,0060	-	
	D	0,0053		-	0,0055	-	
	A	Volume outorgado anual abaixo de 250 mil m³/ano	0,0063	-	0,0067	-	
	B		0,0057	-	0,0060	-	
	C		0,0053	-	0,0055	-	
	D		0,0048	-	0,0050	-	
Demais finalidades	A	-	0,0486	0,2587	0,0510	0,2716	
	B	-	0,0441	0,2352	0,0463	0,2469	
	C	-	0,0402	0,2138	0,0421	0,2245	
	D	-	0,0365	0,1943	0,0383	0,2041	

IPCA (2022) 5,79%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

---

[1] [Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997](#)

[2] [DECRETO Nº 47.866, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020](#)

[3] [LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016](#)

[4] [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#)

[5] [Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001](#)

[6] [DECRETO Nº 48.160, DE 24 DE MARÇO DE 2021](#)